BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII N.º 113 19/06/2023

P.067



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.548 de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre medidas de racionalização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

O atual cenário orçamentário das Universidades Federais que, mesmo com a recomposição orçamentária, segue extremamente delicado;

A necessidade de manutenção das atividades essenciais para o funcionamento da instituição;

A preservação de condições adequadas para que a Universidade realize suas atividades fim: o ensino, a investigação científica e a extensão;

A necessidade de observação dos princípios gerais de responsabilidade de gestão, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante ação planejada e transparente, como prevenção de riscos,

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos termos desta Portaria.
 - Art. 2° Suspender:
- I- A realização de aditivos contratuais que importem em aumento de valores nos contratos de:
 - a) obras e serviços de engenharia;
 - b) aquisição de bens; e



Classif. documental 010.3

Assinad Docume

- c) prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e equipamentos, salvo quando emergenciais para manutenção de determinada unidade.
- II- A aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades e Órgãos;
- III- A realização de eventos e atividades acadêmicas que demandem o uso das instalações a partir das 17 horas ou nos finais de semana e feriados, exceto os relacionados às atividades curriculares obrigatórias e outros que justifiquem o caráter excepcional;
- IV- A emissão de passagens aéreas e diárias, exceto para as destinadas à representação institucional e/ou à realização de concursos docentes;
 - V- Atendimento de transporte para viagens fora das sedes dos campi da UFF;
- VI- Redução de taxas e percentuais em projetos na forma da Resolução CUV/UFF nº 26/2017.

Parágrafo único. Pedidos de emissão de diárias e passagens aéreas que não se enquadrarem nas condições descritas no inciso IV serão consideradas excepcionais e deverão ser objeto de análise prévia pelo Pró-Reitor ou Superintendente e autorização pelo Gabinete da Reitoria.

- Art. 3° Adotar medidas junto às empresas contratadas, quando da repactuação e renovações de contratos de natureza continuada e de aluquel de imóvel, com o objetivo de reduzir o preço originalmente contratado e/ou renunciar a aplicação da cláusula de reajuste, salvo nos casos já reduzidos no ano corrente, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 4° As atividades acadêmicas essenciais que forem mantidas durante o período de recesso serão, quando possível, alocadas em um único espaço/prédio, para racionalização dos custos envolvidos.
- Art. 5° Realizar o acompanhamento financeiro semanal da universidade, através do Comitê Operacional de Planejamento e Execução - COPE, com base em informações fornecidas pela PROPLAN/DCF e PROAD.





Parágrafo 1º O acompanhamento financeiro realizado pelo COPE será documentado em relatórios e/ou atas para fins de registro e avaliação junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como para materializar demandas de aporte de recursos financeiros junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º Em adição ao definido no caput deste artigo, visando maior transparência e participação sobre as ações definidas na presente portaria, será instituído pelo Gabinete da Reitoria um grupo, de natureza consultiva, composto por representantes dos três segmentos da universidade (docentes, servidores técnicos e discentes), que terá por finalidade o acompanhamento periódico do quadro orçamentário da UFF, através de reuniões com a PROPLAN.

- Art. 6° Priorizar, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, o atendimento de programas e ações da assistência estudantil.
- Art. 7° As medidas estabelecidas nesta Portaria deverão ser cumpridas de forma imediata pelas pró-reitorias, superintendências, unidades administrativas e acadêmicas e suas coordenações, membros, servidores e colaboradores desta instituição.
- Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá **vigência de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com as condições orçamentárias.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor



